

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1214 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	4
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	6
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	11
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	16
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	18
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	21



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 400/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396414202196;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA, Encarregado de Área, matrícula n.º 121017, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 401/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc 07010398337202117;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para atuar na audiência, relativa aos Autos n.º 0000195-65.2021.827.2703, a ser realizada em 06 de maio de 2021, na Comarca de Ananás.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 402/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010398256202117;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE

LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 05 e 12 de maio de 2021, perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inerentes à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 403/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010398256202117;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA para atuar nas audiências a serem realizadas em 06 de maio de 2021, perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inerentes à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 404/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010398256202117;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar nas audiências a serem realizadas em 13 de maio de 2021, perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inerentes à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 405/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itacajá, a partir de 12 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N.º 119/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010398188202188, de 29/04/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 03/05/2021 a 14/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de abril de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG N.º 120/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas

no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 05ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010397888202155, de 28/04/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Manoel Vieira Borralho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 26/04/2021 a 07/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de abril de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG N.º 121/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Protocolo-Geral e Digitalização, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010398258202114, de 30/04/2021, da lavra do(a) Chefe de Departamento do Departamento de Planejamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) William Lemes Gomes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 30/04/2021 a 11/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de abril de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1267/2021**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1388/2019)**

Processo: 2018.0006330

Regularidade Ambiental Fazenda Trindade Área Superior a 3000 Ha Lagoa da Confusão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica

econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Trindade, desmatamento em Área de Reserva Legal averbada, cuja titularidade está sendo atribuída a cuja titularidade está sendo atribuída a José Rodrigues da Costa Neto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Trindade, investigado José Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 347.095.681-20", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Certifique-se junto ao CAOMA se já há Parecer Técnico da propriedade Fazenda Trindade;
- 5) Certifique-se se há outros procedimentos em desfavor do

investigado ou cujo objeto incluía a Fazenda Trindade;

6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1272/2021

Processo: 2020.0007704

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da

Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta eletiva na especialidade de Cirurgia Vascular ao Sr. J.N.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13. da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### 920109 - DESPACHO/ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006602

Notícia de Fato n. 2020.0006602

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida o feito de procedimento extrajudicial Notícia de Fato noticiando suposta existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo, instaurado em 27/10/2020, a partir de declaração anônima, questionando a contratação de familiares por parte da então Prefeita Municipal de Arapoema-TO, Sra. Lucineide Parizi Freitas.

Consta no evento 2, certidão contendo as informações apresentadas na representação "marido e seu filho como funcionarios da mesma" de que, com relação ao marido, trata-se do Sr. Renato Freitas Júnior, a qual exercia a função de Secretário de Gabinete Executivo, e o filho sendo como Renato Parizi Freitas, Secretário Municipal de Finanças.

É o relatório.

Passo à manifestação

Ao analisar o feito, nota-se que a situação trazida ao Ministério Público não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste Órgão Ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer irregularidade ou mesmo indícios que indiquem conduta ímproba ou ilícita por parte da representada.

Segundo se infere, inexistente a prática de nepotismo, já que os parentes foram nomeados para exercerem cargos de natureza política, isto é, de Secretários Municipais, não incidindo a aplicação da Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal.

Por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do procedimento, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2020.00006602, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/18/CSMP/TO.

Tendo em vista se tratar de representação aportada na Ouvidoria do MPTO, comunique-se o presente arquivamento.

Cumpra-se.

Arapoema, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1269/2021

Processo: 2020.0007583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do idoso Vinícius Vieira Waldeck, que reside em péssimas condições e sem acompanhamento familiar, conforme Relatório Situacional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (anexo).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para a elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar do idoso Vinícius Vieira Waldeck, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1270/2021**

Processo: 2020.0007589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora Eunice Pereira Borges, pessoa idosa, conforme informações repassadas no Ofício nº 2885/2020/SEMUS/GAB/SUPAVS e no Ofício nº

133/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS (anexos).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para a realização de visita domiciliar a senhora Eunice Pereira Borges, pessoa idosa, e elaboração de relatório social, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1271/2021**

Processo: 2020.0007576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do idoso Olivaldo Ferreira dos Santos, que reside na companhia do filho Wesley Wanderson Barros dos Santos, denunciado como incurso nos arts. 97, 99 e 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na forma do art. 69 do Código Penal (E-proc nº 0018831-35.2020.827.2729), bem como localizar possíveis familiares em condições de acolhê-lo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos

direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para a elaboração de relatório social circunstanciado com a atual situação do senhor Olivaldo Ferreira dos Santos, bem como realização de buscas por possíveis familiares em situação de acolhê-lo, em parceria com a assistência social de Paraíso do Tocantins, onde residia o idoso, com a maior brevidade possível.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920340 - EDITAL

Processo: 2021.0001272

#### EDITAL

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA MARIA CARDOSO DE LIMA, responsável pelo registro da Notícia de Fato nº 2021.0001272 junto a ouvidoria do órgão, solicitando intervenção ministerial na demanda do paciente, Fábio Libeiro Ferreira, em realizar procedimento cirúrgico no quadril, para que complemente a notícia de fato informando endereço eletrônico e número de contato telefônico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas/TO, 29 de abril de 2021.

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

Palmas, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1274/2021

Processo: 2021.0000073

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2020.0000073, que versa sobre possíveis irregularidades na execução inadequada de exames de Citopatologia para prevenção do colo do útero realizada no Laboratório Municipal de Palmas.

Considerando as informações encaminhadas anonimamente à Ouvidoria do Ministério Público, narrando irregularidades na execução inadequada de exames de Citopatologia para prevenção do colo do útero realizada no Laboratório Municipal de Palmas.

Considerando as respostas as diligências realizadas no evento 05 e 7, OFÍCIOS Nº 168/2021/SEMUS/GAB/DMC e 168/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR.

#### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar eventuais irregularidades na execução inadequada de exames de Citopatologia para prevenção do colo do útero realizada no

Laboratório Municipal de Palmas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002438

Notícia de fato nº 2021.0002438

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para apurar a realização de festas com aglomeração de pessoas no bairro Novo Horizonte, em Palmas - TO.

De acordo com a notícia de fato, protocolo nº 07010391037202115, instaurada em 25/03/2021, a parte interessada P.E.S.J. denunciou ao Ministério Público: "A realização de festas com muitas pessoas, em dois imóveis apontados, que aliás, chegam e permanecem sem máscara, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo com a ampla divulgação de atual estado de pandemia, e existência da proibição por decretos, da realização do fato descrito".

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se os OFÍCIO N° 360/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO N° 361/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO N° 362/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO N° 363/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, respectivamente, ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas, Comandante-geral da Polícia Militar, Superintendente da Guarda Metropolitana e Delegado-Geral da Polícia Civil, evento 6.

Em resposta ao ofício n.º 362/2021/GAB/27ª PJC/MPTO (evento 11), a Guarda Metropolitana constatou a inexistência do endereço

apontado na denúncia, após realizar 04 (quatro) diligências, percorrendo o bairro, junta as ordens de serviço e ratifica estar a disposição através do número 153.

Por sua vez, a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana sustenta não ter atribuição, evento 10 e a Polícia Civil informa da expedição de ordem de missão, evento 11.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda e não localização do endereço, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002462

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada para denunciar a prefeita da cidade de Palmas-TO por suposto desvio de recurso enviado pelo Governo Federal para o combate ao coronavírus.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outrossim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 23/03/2021, o noticiante anônimo relatou o seguinte:

"Venho por meio deste apresentar DENÚNCIA contra CINTHIA RIBEIRO, Prefeita de Palmas/TO, por ter recebido dinheiro do governo federal para o combate ao CORONAVÍRUS e desviou

o recurso, não aplicou na saúde e também não está seguindo o protocolo pois está aglomerando e juntando com outras pessoas em plena pandemia, além de não estar investindo minimamente na educação do município para o retorno das aulas, fazendo com que os alunos fiquem prejudicados, conforme abaixo especificado.”

O procedimento n°2021.0002462 foi desmembrado em um procedimento, tendo gerado o seguinte auto: 2021.0002530 (evento 03).

Consigna-se que foi encaminhado cópia da Notícia de Fato para a Procuradoria da República no Estado Tocantins- MPF, por meio do ofício n°490/2021/GAB/27°PJC-MPE/TO (evento 04), também foi encaminhada cópia para uma das promotorias de justiça com atribuição no patrimônio público.

Desta feita, com a promotoria de justiça responsável pela política pública da saúde procedeu os encaminhamentos para as áreas responsáveis pela fiscalização dos gastos públicos.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n°05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1264/2021**

Processo: 2020.0006382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n° 8.625/93, nos termos da

Resolução n° 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato n° 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 2020.0006382, instaurada após o registro de denúncia anônima dando conta de possíveis irregularidades praticadas pela Ex-Coordenadora do Lar dos Idosos de Colinas do Tocantins, Sra. Cristielli Henrique da Silva, a qual supostamente administrava os cartões bancários de alguns idosos do abrigo sem a devida prestação de contas dos gastos efetivados, gerando inconsistências entre os valores recebidos pelos beneficiários e o saldo remanescentes de suas contas;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n° 2020.0006382, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que as informações inicialmente fornecidas pela Diretora de Proteção Especial – Ofício CREAS n° 065/2020, não são suficientes para a elucidação dos fatos lançados pelo noticiante, necessitando de complementação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposto uso indevido de cartões bancários de beneficiários abrigados no Lar dos Idosos de Colinas do Tocantins pela Sra.

Cristielli Henrique da Silva; razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a necessidade de complementação das informações iniciais apresentadas pela Diretora de Proteção Especial, Sra. Marlene Romão da Silva Oliveira (item 6), diligencie-se novamente junto a esta a fim de requisitar informações acerca das providências adotadas pela direção do Lar dos Idosos quanto a ausência de apresentação de notas fiscais pela Ex-Coordenadora Cristielli Henrique da Silva no uso de benefícios de aposentadoria, bem como se houve apuração do montante supostamente desviado, além da propositura de ação de prestação de contas, ressarcimento ou outro procedimento cabível. Caso positiva a resposta, requisitar ainda informações se a Diretoria do Lar dos Idosos instou a Ex-Coordenadora a devolver os valores ou se, eventualmente, registrou boletim de ocorrência, visto que o caso em tela pode configurar a prática de crime previsto no Estatuto do Idoso;

f) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1261/2021

Processo: 2020.0000404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso

III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquica e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, via GAECO – denúncia web, datada de 09.10.2019, 16:43h, parágrafo 6º, objetivando a apuração de supostas fraudes nos procedimentos licitatórios do Município de Goiatins/TO no ano de 2019, mais especificamente, por atuação do ex-Prefeito Antônio Luiz Pereira Silveira;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 001/2013/CPJ, consigna que em vez de instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração

de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, prevê que a notícia de fato poderá ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, quanto à demanda/denúncia que visa colher elementos de convicção para dar seguimento às investigações das supostas práticas de fraudes nos procedimentos licitatórios do Município de Goiatins/TO no ano de 2019, mais especificamente, por atuação do ex-Prefeito Antônio Luiz Pereira Silveira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho conforme prevê o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 007/2021, o qual definiu as diretrizes para o funcionamento de suas unidades enquanto perdurar a situação pandêmica da COVID-19, no período de 1º a 30 de abril de 2021, determino que a publicação da presente Portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Proceda-se à juntada da Denúncia Web – GAECO, de 09.10.2019, 16:54h, no Procedimento Preparatório nº 2019.0005590, o qual tem por objeto investigar possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo presidente da Câmara Municipal de Goiatins/TO, por se encontrar na seara deste;
- 5) Proceda-se à juntada da Denúncia Web – GAECO, de

09.10.2019, 16:43h, no Inquérito Civil Público nº 2018.0009258, o qual tem por objeto “investigar eventual recolhimento e não repasse, pelo município de Goiatins/TO, de valores concernentes à contribuição previdenciária de seus servidores”, por se encontrar na seara deste, bem como, que naqueles autos se faça diligência no sentido de requisitar à Câmara Municipal que abra Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), visando investigar tais condutas;

6) Proceda-se à juntada da Denúncia Web – GAECO, de 09.10.2019, 16:43h, no Inquérito Civil Público nº 2019.0000527, o qual possui por objeto “investigar eventual bloqueio indevido e desvio de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Goiatins/TO”, por se encontrar na seara deste;

7) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Civil local, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure inquérito policial (caso ainda não o tenha feito), visando apurar os fatos apontados na Denúncia Web-GAECO, de 18.10.2019, 18:45h, que evidenciou suposta prática dos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei nº 9.613/98), fraude a procedimento licitatório (art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021) e desvios de recursos públicos (art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967), envolvendo as pessoas jurídicas Ideal Transporte (CNPJ: 26.290.187/0001-96) e OCG Comércio de Alimentos e locação de veículos EIRELI – ME (CNPJ: 23.118.753/0001-00), com informação do número inserido no sistema E-proc para que possa ser acompanhado pelo Ministério Público, ou remeta-lhe cópias;

8) Quanto aos fatos da Denúncia Web – GAECO, de 09.10.2019, 16:43h, referente aos supostos desvios de combustíveis e a utilização de oficinas licitadas para concertos de veículos particulares na Municipalidade, considerando que o denunciante não juntou quaisquer provas que pudessem evidenciar a ocorrência das irregularidades, ilegalidades ou mesmo fraudes, individualizando condutas, mas ao contrário, verteu alegações desprovidas de concretude, não há que se falar em imputação na Lei nº 8.429/92, assim, deliberando pelo arquivamento, que seja promovida cientificação editalícia dos interessados para complementação, caso queiram, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, deixando consignado que, poderão apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do art. 5º, §1º, Resolução CSMP nº 005/2018 e, caso haja manifestação, com cópia da referida denúncia, deverão estes serem registrados em autos apartados, inaugurando novo procedimento, para regular processamento;

9) Oficie-se o Município de Goiatins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à denúncia de

supostas fraudes nos procedimentos licitatórios na Municipalidade no ano de 2019, mais especificamente, por atuação do ex-Prefeito Antônio Luiz Pereira Silveira, declinando o nome e a qualificação do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação, à época dos fatos;

10) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de processos junto ao Tribunal que envolvam supostas práticas de fraudes nos procedimentos licitatórios do Município de Goiatins/TO, ano base – 2019, mais especificamente, por atuação do ex-Prefeito Antônio Luiz Pereira Silveira; e

11) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, bem como das providências tomadas em relação à todas as denúncias encaminhadas, referente ao Protocolo nº 07010312437201931, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/1262/2021**

Processo: 2020.0002697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002697, que se originou do encaminhamento do Acórdão TCE/TO nº 69/2020-PLENO, Processo TCE nº 12360/2019, representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campos Lindos/TO;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, conheceram da Representação apresentada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para considerá-la procedente, na qual foi aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr. Wagner Resplandes de Moraes, à época, Presidente da Câmara Municipal de Campos Lindos/

TO, em razão da “prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal relativamente a implantação inadequada e irregularidade na alimentação das informações do Portal da Transparência”;

CONSIDERANDO que o CAOP Patrimônio Público e Criminal deste Ministério Público, juntou aos autos o Parecer Técnico nº 44/2020 CAOPAC (evento 9), pontuando no item 21 que “conforme capturas de telas anteriores, que a consulta da Legislação Municipal está inacessível ou de difícil filtragem. No Portal analisado, não consegui acesso ao PPA, à LDO e à LOA de 2020 e nem à Lei Orgânica do Município, ao Código Tributário Municipal e ao Regimento Interno da Câmara”;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades apontadas pelo TCE/TO (Autos nº 12360/2019), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campos Lindos/TO, com a devida observância ao Parecer Técnico nº 44/2020 CAOPAC.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho conforme prevê o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 007/2021, o qual definiu as diretrizes para o funcionamento de suas unidades enquanto perdurar a situação pandêmica da COVID-19, no período de 1º a 30 de abril de 2021, determino que a publicação da presente Portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018, CSMP; e
- 4) Reitera-se o Ofício nº 012/2021/GAB PJ Goiatins, de 05.03.2021, à Câmara Municipal de Campos Lindos/TO (evento 13), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Parecer Técnico nº 44/2020 CAOPAC e adote as medidas necessárias visando sanar as irregularidades apontadas no item 21.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

#### **920047 - EDITAL**

Processo: 2020.0002605

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002605, que versa sobre idoso em situação de risco no Município de Goiatins/TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/

CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2020.0002605 que versa sobre idosos em situação de risco na cidade de Goiatins/TO. Como providência inicial, oficiou-se à Secretaria de Assistência Social para que realize visita domiciliar, devendo apresentar relatório acerca de eventual situação de risco em que se encontram os idosos. Oficiou-se também a Secretária de Saúde para apresentar relatório médico da situação. Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde de Goiatins e a Assistência Social, informaram que o idoso Sr. J. R. de S. está sendo bem cuidado, que idoso passou a residir com a família da sua esposa falecida e que as vezes também fica na casa de seu filho. É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que o idoso não se encontra em situação de risco. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO. Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comuniquem-se os interessados. Caso haja recurso, voltem os autos conclusos. Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Goiatins, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

#### **920047 - EDITAL**

Processo: 2020.0006926

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006906, que versa sobre criança M.R.D.S.S em situação de risco na cidade de Campos Lindos/TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2020.0006906 que versa sobre criança M.R.D.S.S em situação de risco na cidade de Campos Lindos/TO. Como providência inicial, o Ministério Público determinou que fosse certificado pela Secretaria eventual duplicidade na denúncia. A Secretária certificou já existir uma Ação de Medida de Proteção à Criança e o Adolescente autos nº 0001680- 54.2018.827.2720, e lá o Ministério Público manifestou-se nos autos. É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO. Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comuniquem-se os interessados. Caso haja recurso, voltem os autos conclusos. Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Goiatins, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL

Processo: 2021.0002555

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0002555-6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Josilene Gomes Araújo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0002555, informando que o senhor Nilton Augusto Chagas estava internado, na Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi, desde o dia 25 de março de 2021, acometido por Covid-19, necessitando de uma vaga em unidade de terapia intensiva, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada

por JOSILENE GOMES ARAUJO, informando que o senhor Nilton Augusto Chagas estava internado, na Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi, desde o dia 25 de março de 2021, acometido por Covid-19, necessitando de uma vaga em unidade de terapia intensiva.(evento 01)Notificou-se a interessada para juntar prova documental em que consta regulação do paciente para leito de UTI COVID, bem como o resultado positivo para COVID do mesmo. (evento 03)A denunciante informou que o paciente foi transferido para leito de UTI do Hospital Regional de Gurupi em 29/03/2021. (evento 04)É o relatório. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como relatado, o objeto da presente Notícia de Fato era apurar os fatos narrados na denúncia, acerca da necessidade de imediata transferência do paciente para leito de UTI no Hospital Regional de Gurupi, uma vez que o mesmo se encontrava internado na Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA. Como relatado, o paciente foi devidamente transferido para continuidade do tratamento leito de UTI no HRG, assim, diante do ocorrido, exaure-se a atuação desta Promotoria de Justiça, em razão da perda do objeto da denúncia. Desta feita, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando ofato já se encontrar solucionado, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003391

A denúncia relata irregularidades na Câmara de Vereadores de Axixá do Tocantins/TO. Contudo, trata-se de denúncia anônima e genérica, impossibilitando a condução da investigação.

Ademais, quanto à aprovação das contas do ano de 2015 do Prefeito Auri Wulange, além de nova discussão na Câmara Municipal, a situação também foi levantada junto à Justiça Eleitoral e, tendo o TRE aceitado a candidatura do atual prefeito.

Os fatos reportam situações que aconteceram anos atrás e outras ano passado sem qualquer indicação de testemunhas ou outros documentos de provas, vez que a denúncia não possui qualquer suporte probatório.

Ainda, com a vigência da nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) é considerado crime por parte do órgão ministerial instaurar procedimentos injustificadamente. Vejamos:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Cabe ressaltar que trata-se de denúncia anônima que impossibilita a comunicação com o denunciante para fins de aferir e esclarecer o verdadeiro conteúdo da informação.

Assim, em razão da escassez de elementos de prova determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, V.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

Itaguatins, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1263/2021

Processo: 2020.0007386

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, bem com que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário, nos termos do art. 18 da Lei 13146/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a salvaguarda da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0000357, a fim de acompanhar o devido tratamento de saúde do paciente DIONE NAZARO DIAS, portador de transtornos mentais graves e crônicos HD: F20/G40/F40, pelo Município de Natividade/TO;

CONSIDERANDO que o caso de saúde do referido paciente já originou diversas medidas extrajudiciais, bem como reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde e com genitores do incapaz, em razão de negligência familiar, e em que pese as informações nos eventos 07 e 09 dos presentes autos, verifica-se ser caso de acompanhamento contínuo por este Órgão Ministerial, para adoção de providências cabíveis e a análise de possível ajuizamento da demanda;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de diligências complementares para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada o atendimento da demanda de saúde do paciente DIONE NAZARO DIAS, pelo Município de Natividade/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, REQUISITANDO-SE A adoção de medidas junto ao CRAS, com a remessa de relatório circunstanciado do caso, acostando-se cópias dos últimos atendimentos e acompanhamento médico, constando relatórios e/ou laudos médicos, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 24 e art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, como remessa da presente Portaria, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018.

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade/TO, data certificada no sistema.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
Promotora de Justiça  
- Em Substituição -

Natividade, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1273/2021**

Processo: 2020.0007162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 37, § 1º, da Constituição Federal tem por escopo concretizar os princípios republicano e democrático, bem como os princípios da publicidade e da impessoalidade na Administração Pública, os quais vedam ao Administrador o aproveitamento de sua autoridade ou do aparato burocrático para fins de promoção pessoal, coibindo a personificação e a

identificação do gestor público, estipulando que a publicidade oficial deve conter caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal da autoridade pública;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006677, que se originou de representação apócrifa, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de apurar possível prática de atos de promoção pessoal perpetrados pela então Prefeita Municipal de Natividade/TO, MARTINHA RODRIGUES NETO, durante a sua gestão;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação de Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de diligências complementares para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, a fim de apurar possível prática de atos de promoção pessoal perpetrados pela então Prefeita Municipal de Natividade/TO, MARTINHA RODRIGUES NETO, durante a sua gestão.

- O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

- Determino a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se a Sra. Martinha Rodrigues Neto, então Prefeita Municipal de Natividade, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste, caso entenda necessário, quanto à representação de suposta prática de atos ímprobos, mais especificamente, atos de promoção pessoal perpetrados por esta durante sua gestão;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente ICP, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade/TO, data certificada pelo sistema.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça

- Em Substituição -

Natividade, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920263 - NOTIFICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL

Processo: 2021.0003344

#### NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria 07010397547220181

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a Vossa Senhoria, para que apresente a este Órgão de Execução Ministerial, elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma procuração, sob pena de arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, conforme prevê o artigo 5.º, inciso V, da Resolução CSMP n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2021

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

Promotora de Justiça

Assunto: Notícia de Fato N.º 2021.0003344

o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO PARCIAL da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo nº 07010384814202159 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato Nº 2021.0001482, a qual notícia suposto acúmulo ilegal de remunerações no âmbito do Estado do Tocantins e Município de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO)Gurupi, 20 de abril de 2021

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003342

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS -TO. 2ª RELATORIA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2021, REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 PROC. 323/2021. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA DE MIRACEMA E FUNDOS. NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

Digníssimo Promotor de Justiça do Estado do Tocantins da 2ª Relatoria, para que tome conhecimento e segue em anexo, Apresento os fatos, conforme segue: 1. "Ao verificar as condições para participar do certame, formuladas no Termo de Referência" em que a quantidade especificada descrita no apêndice do Termo de Referência esta descrita da seguinte forma, no termo de referencia item 2.1: "Aquisições de Combustíveis e Óleos Lubrificantes, para atender demanda do Município e Fundos municipais, conforme este Anexo I do presente edital: sendo que não está descrito

as quantidades para cada órgão (fundo) cada um tem o seu CNPJ a quantidade de produtos a ser adquiridos não consta a quantidade para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, onde deve ser especificado a quantidade para cada fundo, Que não tem uma relação da frota de cada Órgão o que seria mais Transparente. 2. No Sicap Lco esta lançado o edital com o numero do processo 0318/2021, com data da sessão 19 de abril de 2021 as 09Hs:30Min. E no portal de Transparência as está lançado edital com o numero do processo 323/2021 com data para o dia 26 de abril de 2021. As 09Hs:30min. Lhes pergunto qual edital é verdadeiro? O do dia 19/04 que está com o numero do processo nº 318/2021 ou o edital do dia 26/04 que está com o numero 323/2021?, Sendo que não fizeram prorrogação ou retificação de edital, Erro gravíssimo ou não?.

Sendo assim, restituímos o expediente para providências.

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Diante da reclamação acima formulada, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a adoção das seguintes providências iniciais:

1) Oficie-se à gestora pública do município de MIRACEMA-TO, sra. Camila Fernandes de Araújo, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto à reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato, encaminhando-se em anexo, cópia integral da documentação constante na Notícia de Fato, inclusive, do presente despacho de instauração, bem como os respectivos anexos II e III.

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003344

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO

VENHO ATRAVEZ DESTA DEUNUCIA, DENUNCIAR O SENHOR

THALLER ROGERIO QUE E PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA DESTA CIDADE

POR MAL UOSO DO DINHEIRO LOCADO PARA A ENTIDADE, A ENTIDADE MENCIONADA RECEBEU ENTRE 2017/2020 EMENDAS ESTADUAL E RECURSOS MUNICIPAL E ATE HJ NÃO PRESTOU CONTA DOS RECURSOS RECEBIDOS , SOLICITO ESSA PROMOTORIA QUE FAÇA UMA INVESTIGAÇÃO MINUCIOSA, PORQUE A INDICIOS DE DESVIOS DE DINHEIRO, SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS, FRAUDE EM DOCUMENTO ENTRE OTROS CRIMES.

QUE ESSA PROMOTRIA POSSA FAZER UMA INVESTIGAÇÃO EM YOFA ENTIDADE.

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de reclamação formulada de modo anônimo, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, contendo as seguintes informações:

“2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO

VENHO ATRAVEZ DESTA DEUNUCIA, DENUNCIAR O SENHOR THALLER ROGERIO QUE E PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA DESTA CIDADE

POR MAL UOSO DO DINHEIRO LOCADO PARA A ENTIDADE, A ENTIDADE MENCIONADA RECEBEU ENTRE 2017/2020 EMENDAS ESTADUAL E RECURSOS MUNICIPAL E ATE HJ NÃO PRESTOU CONTA DOS RECURSOS RECEBIDOS , SOLICITO ESSA PROMOTORIA QUE FAÇA UMA INVESTIGAÇÃO MINUCIOSA, PORQUE A INDICIOS DE DESVIOS DE DINHEIRO, SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS, FRAUDE EM DOCUMENTO ENTRE OTROS CRIMES.

QUE ESSA PROMOTRIA POSSA FAZER UMA INVESTIGAÇÃO EM YOFA ENTIDADE.”

Diante da reclamação acima formulada, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a adoção das seguintes providências iniciais:

1) proceda-se a notificação do noticiante da presente reclamação por meio da publicação de diário oficial, uma vez que trata-se de denúncia apócrifa, para apresentar perante este órgão de execução ministerial elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma procuração, sob pena de arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, conforme prevê o artigo 5º, inciso V, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0003383

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

A unidade básica de saúde do Assentamento Irmã Adelaide encontra-se desde janeiro/2021, sem enfermeira, técnica em enfermagem e ainda atendimentos médicos a população do assentamento, onde reside cerca de 500 populares assistidos pela unidade de saúde presente na localidade, tem pacientes com sintomas de covid-19, e outros casos confirmados de coronavírus no assentamento, porém os mesmos encontram-se isolados em suas residências sem nenhum acompanhamento pelo poder público devido a unidade de saúde está aberta funcionando apenas com 2 assistente administrativo. solicitamos urgência na regularização dos atendimentos médicos e que façam uma testagem em massa nos moradores da região do assentamento.

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO**

Trata-se de reclamação formulada de modo anônimo, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, contendo as seguintes informações:

“A unidade básica de saúde do Assentamento Irmã Adelaide encontra-se desde janeiro/2021, sem enfermeira, técnica em enfermagem e ainda atendimentos médicos a população do assentamento, onde reside cerca de 500 populares assistidos pela unidade de saúde presente na localidade, tem pacientes com sintomas de covid-19, e outros casos confirmados de coronavírus no assentamento, porém os mesmos encontram-se isolados em suas residências sem nenhum acompanhamento pelo poder público devido a unidade de saúde está aberta funcionando apenas com 2 assistente administrativo. solicitamos urgência na regularização dos atendimentos médicos e que façam uma testagem em massa nos moradores da região do assentamento.”

Diante da reclamação acima formulada, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a adoção das seguintes providências iniciais:

1) Oficie-se à gestora pública do município de MIRACEMA-TO, sra. Camila Fernandes de Araújo, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto à reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato, encaminhando-se em anexo, cópia integral da

documentação constante na Notícia de Fato.

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de MIRACEMA-TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto à reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato, encaminhando-se em anexo, cópia integral da documentação constante na Notícia de Fato.

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0003419

DENÚNCIA RECEBIDA POR E-MAIL.

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de reclamação formulada pelo vereador Thaller Rogério, formulada via e-mail desta Promotoria de Justiça, qual seja, 2promotoriadejustica@gmail.com, relatando o seguinte:

“Venho através deste apedido de cirurgiões dentistas e farmacêuticos denunciar a falta de recolhimento do lixo hospitalar”.

Diante disso, recebo como Notícia de Fato, ao tempo em que determino a realização das seguintes providências:

1) Tendo em vista que encontra-se em trâmite nesta Promotoria de Justiça, os autos da Notícia de Fato nº 2021.0002557, cujo objeto consiste, justamente, na ausência de recolhimento do lixo hospitalar, autuada em 22 de março de 2021, determino a anexação dos presentes autos de notícia de fato, aos autos da primeira NF instaurada para averiguar o recolhimento do lixo hospitalar qual seja, NF nº 2021.0002557, tendo em vista a identidade de objeto existente e de modo a uniformizar a investigação, não sendo plausível manter-se em trâmite dois procedimentos para investigar o mesmo objeto.

2) Oficie-se à Gestora Pública Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive, das imagens nela constantes.

2. Oficie-se ao Secretário de Saúde do município de Miracema do Tocantins/TO, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a

fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive, das imagens nela constantes.

À Secretaria para o cumprimento da diligência aqui determinada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 – DECISÃO

Autos n.: 2019.0008083

#### ARQUIVAMENTO

EMENTA: TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. IDOSA. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - SER. PESSOAS DEFICIENTES. NOTIFICAÇÃO. MANIFESTAÇÃO. REPRESENTANTE. INÉRCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no tocante à prestação de serviços fisioterápicos no SER de Porto Nacional, tendo sido esclarecido pelo município de Porto Nacional que é destinado a pessoas deficientes, foi notificada a parte representante para se manifestar, quedando-se inerte, o arquivamento é medida que se impõe. 2. Dispensada a remessa ao CSMP. 3. Comunicação aos interessados para recurso, se quiserem. 4. Publicação no Diário Oficial.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no tocante às declarações prestadas por LUIZ ALVES DOS SANTOS noticiando que sua esposa, Geci Gomes dos Santos, pessoa idosa, necessita de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas decorrentes de um derrame, tendo sido informada pela direção do Serviço Especializado de Reabilitação - SER que o atendimento fisioterápico está suspenso em razão da exoneração dos profissionais de saúde por parte do Governo do Tocantins.

Instado a se manifestar, o Estado do Tocantins informou que o SER é referência a pessoas deficientes e a mencionada usuária não estava enquadrada nesse perfil (evento 21).

Em razão da resposta, foi notificada a parte representante para dela se manifestar em dez dias e dizer se houve realização do tratamento, prazo que transcorreu "in albis".

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

No contexto, considerando que o Estado informou que a paciente não se enquadra para ser atendida no SER (evento 21) e, notificada para se manifestar, quedou-se inerte, por ora, não há outras providências a serem tomadas neste âmbito ministerial.

Assim, o arquivamento é medida que se impõe.

Salienta-se que, em sobrevindo notícia de irregularidade no atendimento, poderão ser instaurados novos procedimentos para apuração dos fatos.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 cc art. 23, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezenove dias do mês de abril do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>